

Lei n.º 1.779 / 2004

Autoriza desmembramento de área pertencente à Gilberto Luiz Bargieri, localizada na Estância Califórnia, Distrito do Itaim.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento da área de terras de propriedade de Gilberto Luiz Bargieri, com área total de 2.720,00 m² (dois mil e setecentos e vinte metros quadrados), sendo o lote 14, da quadra “C”, localizado no Loteamento “Estância Califórnia”, no Distrito do Itaim, neste Município, com as seguintes confrontações: frente para a Rua “D”, numa extensão de 47,35m (quarenta e sete metros e trinta e cinco centímetros); fundos numa extensão de 40,00m (quarenta metros), confrontando com a Rua “C”; lateral esquerda com o Lote 15, numa extensão de 80,00m (oitenta metros) e lateral direita numa extensão de 80,00m (oitenta metros), com o lote 13, em duas áreas distintas, denominadas: Lote 14 (remanescente) e Lote 14-A, com as seguintes denominações medidas e confrontações:

a) LOTE 14 - REMANESCENTE: Possui área total de 1.360,00 m² (um mil e trezentos e sessenta metros quadrados), com a seguinte descrição: frente para a Rua “D”, numa extensão de 47,35m (trinta e sete metros e trinta e cinco centímetros); fundos com extensão total de 40,00m (quarenta metros), confrontando com o lote 14-A; divisa lateral esquerda numa extensão de 46,00m (quarenta e seis metros), com o lote 15; divisa lateral direita numa extensão de 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros), com o lote 13.

b) LOTE 14-A: - Possui área total de 1.360,00 m² (um mil e trezentos e sessenta metros quadrados), com a seguinte descrição: frente para a Rua “C”, numa extensão de 40,00m (quarenta metros); fundos numa extensão de 40,00m (quarenta metros), com o lote 14-remanescente; divisa lateral esquerda numa extensão de 34,00 m (trinta e quatro metros), com o lote 13; divisa lateral direita numa extensão de 34,00m (trinta e quatro metros), com o lote 15.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante deste Decreto, como Anexo I, o Memorial Descritivo e como Anexo II a planta do terreno com a área a ser desmembrada e das áreas desmembradas autorizadas.

Art. 2º - Os lotes ora desmembrados serão lançados no Cadastro Municipal de IPTU, na forma de legislação municipal pertinente e sobre eles incidindo todos os impostos e taxas municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes do registro em escritura pública correm por conta do proprietário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 07 de Outubro de 2.004.